



Impugnação ao Edital PE - 628-2022

1 mensagem

Tiago <tiagomartins@mamoreprojetos.com>

Para: celsupelro@gmail.com

29 de setembro de 2022 08:54

Bom dia;

Segue em anexo solicitação de análise a impugnação do Edital.
Favor confirmar o recebimento.

Att.

Tiago Fernando Martins
Tec. Edificações/Eng. Civil
CREA-GO 11.842
(69) 99981-4351

 **IMPUGNACAO - EDITAL.pdf**
351K

EXCELENTÍSSIMA BRUNA GONCALVES APOLINÁRIO

Pregoeira Substituta – CEL/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2022/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.068633/2022-81

A **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI – EPP**, vem, por meio de seu procurador, Sr. TIAGO FERNANDO MARTINS, CPF: 904.399.611-49, encaminhar impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2022/CEL/SUPEL/RO - **Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria, elaboração de projetos e soluções de Arquitetura e Engenharias, incluindo as etapas de: Levantamentos, definições preliminares e apresentação de soluções à administração; Desenvolvimentos conceituais de Projetos e documentações; e Entrega final do objeto contemplando os projetos e documentações necessárias à perfeita caracterização da construção, reforma e a instalação de equipamentos, visando orientar a futura contratação para execução de obras de reestruturação e instalação de balanças dinâmicas no Posto Fiscal Wilson Souto, na cidade de Vilhena em Rondônia, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o recurso apresentado se dá na data de 29/09/2022. Estando a data limite para apresentação do mesmo fixada em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, conforme item 3.1 do presente edital.

Sendo que de acordo com o parágrafo 1º do Art. 41 Lei 8666/93 § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

II – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS, INCLUINDO AS ETAPAS DE: LEVANTAMENTOS, DEFINIÇÕES PRELIMINARES E APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES À ADMINISTRAÇÃO; DESENVOLVIMENTOS CONCEITUAIS DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES; E ENTREGA FINAL DO OBJETO CONTEMPLANDO OS PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS À PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ORIENTAR A FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS DINÂMICAS NO POSTO FISCAL WILSON SOUTO, NA CIDADE DE VILHENA EM RONDÔNIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN.

III – DAS MOTIVAÇÕES

Após análise a documentação disposta anexa ao edital do referido processo, esta empresa destaca os seguintes apontamentos:

- Considerando o item **13.7.3** do edital:

“[...] 13.7.3. No que tange a quantidade (percentual de 30%), limitados a parcela de maior relevância e valor significativo, deverão ser considerados os seguintes itens relacionados abaixo:

Nº do Item	Descrição do Item	Quantidade a ser contratada	30% dos itens de maior relevância e valor significativo
10	Maquete Eletrônica	40000,00	12000,00
31	Projeto executivo de drenagem e águas pluviais (externo)	27000,00	8100,00
20	Projeto executivo de instalações elétricas (entrada de energia/ramal de ligação)	2000,00	600,00
5	Projeto executivo de implantação	64000,00	19200,00
4	Projeto executivo de arquitetura	8000,00	2400,00
36	Cronograma físico-financeiro, planejamento da obra, caderno de encargos, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos.	32000,00	9600,00

“[...]”

Conforme observado, a fim de comprovação de Capacidade Técnica para participação do certame foram solicitados a apresentação de atestados referentes à Maquete Eletrônica, Projeto de drenagem e águas pluviais, Projeto de instalações elétricas, Projeto de implantação,

Projeto de Arquitetura e Cronograma físico-financeiro, planejamento da obra (etc.).

Pois bem, em ligeira análise ao objeto da presente licitação, a qual se refere à “[...] **CONSTRUÇÃO, REFORMA E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ORIENTAR A FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS DINÂMICAS** NO POSTO FISCAL WILSON SOUTO [...]”. Verificamos que diversos aspectos fundamentais relacionados ao objeto não foram solicitados como comprovação técnica. Vejamos:

- ✓ ITEM 2 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO – 64.000,00 M2;
- ✓ ITEM 30 – PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM – 27.000,00 M2;
- ✓ ITEM 32 – PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO – 27.000,00 M2.

Não estando CLARO sob qual aspecto se valeu esta comissão ao definir os itens de relevância, uma vez que itens com quantitativos INFERIORES ao dos objetos listados acima foram considerados (Projeto Executivo de Arquitetura – 8.000,00 M2).

Ressaltamos inclusive que os itens pertinentes a comprovação de capacidade técnica pouca relação tem com o objeto em questão, o qual se refere à REESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇAS DINÂMICAS, onde o que deveria estar sendo priorizado seriam os Estudos de Fluxo, Levantamentos Topográficos, Projeto Executivo de Terraplanagem, Projeto Executivo de Pavimentação, entre outros.

Em análise ao Edital concluímos que esta comissão equivocadamente priorizou a “elegância” do projeto e sua apresentação solicitando a comprovação de atestados de Maquete Eletrônica, Implantação e Arquitetura, DESPREZANDO os aspectos técnicos relacionados ao objeto, como Levantamento Topográfico, Projetos de Terraplanagem e Pavimentação e Ensaios de solo. Concluímos que talvez por estes aspectos seja possível observar diversas estruturas de balança ao longo de rodovias sem funcionalidade.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, requer a IMPUGNAÇÃO ou SUSPENSÃO em função das falhas ou irregularidades apontadas.

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2022.

**TIAGO FERNANDO
MARTINS:**
90439961149

Digitally signed by TIAGO FERNANDO MARTINS:90439961149
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, ou=EM BRANCO, ou=2727380000132, cn=TIAGO FERNANDO MARTINS:90439961149
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.09.29 09:52:13

Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli - EPP.

TIAGO FERNANDO MARTINS

Procurador